



Mensagem nº 020/2021

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 020/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul/RS, em 24 de setembro de 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

ROGER DA SILVA CUSTÓDIO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
24/09/2021



Projeto de Lei nº 020/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, pelo período de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, o seguinte profissional:

I - 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

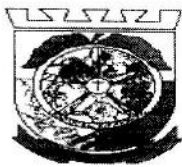
Art. 2º - A contratação descrita no inciso I do art. 1º se dará pela ordem de classificação no edital nº 006/2020 do Concurso Público nº 001/2019, e será efetivada através de Contrato Administrativo por tempo determinado

Parágrafo único - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

Art. 3º - A remuneração paga pela contratação do serviço de que trata o inciso I do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - O contratado de que trata o inciso I do artigo 1º, da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.



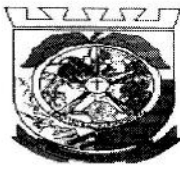
Município de
Sentinela do Sul
Gestão 2021-2024

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.


José Flávio Rappelli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratação emergencial de 01 (um) Auxiliar de Serviços Escolares para atuar junto ao CRAS “Tempo de Viver”, sendo que o mesmo será lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

A contratação do Auxiliar de Serviços Escolares, se justifica pelo fato da servidora Josiane de Abreu Leite concursada no respectivo cargo, estar em licença interesse no período de 01 de setembro à 31 de dezembro de 2021, tendo em vista que a concessão de licença para tratar de interesses particulares tem amparo legal no artigo 111 da Lei Municipal nº 113/1994 (Regime Jurídico dos Servidores).

Salientamos que, a função desempenhada por esse profissional é indispensável devido ao início das atividades no dia 04 de outubro do corrente ano, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF), e para que isso seja possível estamos necessitando dessa contratação, afim de garantir um retorno mais seguro e completo, pois a demanda de atendimentos dos usuários se intensificará.

Ainda, salienta-se que se faz necessário tal contratação para que assim possa vir a ser cumprida as exigências estabelecidas no Plano de Contingência de retomada das atividades aprovadas pelo Centro de Orientação Emergencial (COE) e além de serem essenciais para o bom andamento do CRAS, reforçando os protocolos de higiene e segurança do enfrentamento do Coronavírus.

Ainda, segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 010/2021

DATA: 24/09/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX da Constituição Federal de 1988.

Projeto de Lei nº 020/2021

EVENTO:	Contratação em caráter temporário e de excepcional interesse público Art 1º, I, do Projeto de Lei nº 020/2021.
---------	---

VIGÊNCIA DAS DESPESAS

Início	Fim
	O mesmo.

QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	Nome da Conta	2019	2020	2021
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00	R\$ 14.300,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
TOTAL		R\$ 17.160,00	R\$ 17.160,00	R\$ 17.160,00

QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2019	R\$ 17.160,00	R\$ 18.901.342,16	0,09%
2020	R\$ 17.160,00	R\$ 19.125.412,36	0,09%
2021	R\$ 17.160,00	R\$ 19.342.359,42	0,09%



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA


O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2019, 2020 e 2021:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2017	R\$ 13.257.258,00	-	R\$ 7.174.273,07	54,12%
2018	R\$ 13.856.333,12	4,52%	R\$ 6.513.246,19	47,01%
2019	R\$ 16.999.202,74	22,68%	R\$ 7.043.567,42	41,43%
2020	R\$ 18.706.320,13	10,04%	R\$ 7.764.615,40	41,51%
2021	R\$ 18.901.342,16	1,04%	R\$ 7.848.321,12	41,52%
2022	R\$ 19.125.412,36	1,19%	R\$ 8.213.412,16	42,95%
2023	R\$ 19.342.359,42	1,13%	R\$ 8.213.412,16	42,46%

Sentinela do Sul (RS), 24 de setembro de 2021

José Flávio Raphaelli Treccastro
Prefeito Municipal

JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRECCASTRO
Prefeito Municipal


Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS 069592/O-1

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante á compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1351/2017 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinelado Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1449/2020) em seu artigo 49 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO


Natureza:	Despesa Total Autorizada até 24/09/2021	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 10	Valores Autorizados por lei desde 24/09/2021	Diferença apurada até o estudo n.º 10
3.1.90.11	327.600,00	327.600,00	14.300,00	327.600,00
3.1.90.13	66.950,00	66.950,00	2.860,00	66.950,00
	394.550,00	394.550,00	17.160,00	394.550,00

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais).




Sentinela do Sul (RS) 24 de setembro de 2021

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



Contador José Márcio Boeira de Souza
CRCRS nº 069592/O-1